LEI COMPLEMENTAR N.º 827

(Revogada pela Lei Complementar n.º 873, de 29 de setembro de 2017)

Projeto de Lei Complementar n.º 49/15 de autoria da Mesa da Câmara

Fixa subsídios aos servidores nomeados para os cargos de livre provimento em comissão de assessor técnico, chefe de gabinete da Presidência e assessor parlamentar.
Proc. n.º 44623/15.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados subsídios aos servidores nomeados para os cargos de livre provimento em comissão, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico, Chefe de Gabinete da Presidência, nos valores indicados no Anexo I que integra esta Lei Complementar. (Alterado pela Lei Complementar n.º 856, de 7.4.2017)

Art. 2.º - Aos valores dos subsídios não poderão ser acrescentados quaisquer tipos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Ficam excluídos da vedação a que se refere o caput os pagamentos relativos ao 13.º subsídio, adicional de férias de um terço e abono permanência por seu caráter indenizatório.

Art. 3.º - Ficam suprimidos todos os abonos e demais vantagens de ordem pessoal e vedada aos servidores a concessão da gratificação de função a que se referem as Resoluções n.ºs 1/97 e 16/97.

Art. 4.º - Os subsídios ora fixados somente poderão ser reajustados uma vez ao ano e quando da concessão de reajuste geral aos servidores públicos municipais, a partir do exercício de 2017.

Parágrafo único - O reajuste, nos mesmos índices a que se refere o caput, dependerá da aprovação de lei complementar específica e de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 827

(Revogada pela Lei Complementar n.º 873, de 29 de setembro de 2017)

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anexo I da Lei Complementar n.º 747, mantidas as atribuições previstas na Lei Complementar n.º 760, de 12 de setembro de 2014.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal